

ANEXO III

à Ata nº 5, de 07 de setembro de 2018

**Concurso documental para preenchimento de uma vaga de
professor adjunto do mapa de pessoal da ESMAE, área disciplinar
de Música – Composição/Música Eletroacústica**

Fundamentação e declaração de voto

No dia 7 de setembro participei, como membro do júri do Concurso documental, área disciplinar de Música - Composição/Música Eletroacústica, na reunião que tinha como propósito apreciar o recurso do candidato Paulo Ferreira Lopes.

Após discussão, na qual cada membro do júri teve a oportunidade de manifestar a sua leitura dos factos e a sua posição perante o teor do recurso, procedeu-se a uma votação destinada a aprovar ou não o referido recurso.

Esta declaração de voto justifica-se pelo facto do meu voto ter sido no sentido oposto da decisão aprovada pela maioria dos membros do júri.

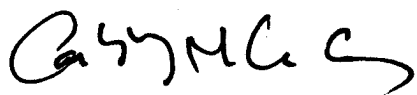
Analisado o recurso do candidato Paulo Ferreira Lopes e a fundamentação que a sustenta, considero que a mesma deveria ter sido deferida, pelas razões que passo a expor.

Parece-me correcto assumir como órgãos de gestão aqueles que são enunciados no RJIES, tal como defende o candidato. Na generalidade das instituições de ensino superior portuguesas, tanto do sistema universitário como do politécnico, tanto quando pude aferir através de consulta aos respectivos sítios na internet, os órgãos de gestão são claramente enunciados em conformidade com o RJIES.

Assim sendo, no meu entender, as coordenações de cursos, de departamentos ou similares, enquadrar-se-iam em actividades de coordenação pedagógica, e, consequentemente não pontuáveis no campo C3 da grelha de avaliação.

Gostaria ainda de acrescentar que, em virtude daquilo que é exposto no recurso do candidato Paulo Ferreira Lopes, por uma questão de coerência com a minha posição nesta declaração de voto, e assumindo que tenha havido um erro de percepção na minha análise inicial relativamente ao o que termo “órgão de gestão” significa, pretendo alterar a minha pontuação do campo C3 do candidato Rui Luís Nogueira Penha de 25 para 0 pontos.

Lisboa, 8 de setembro de 2018



Carlos Caires, Professor-Adjunto, Escola Superior de Música de Lisboa

Porto, 8 de Setembro de 2018

Justificação do indeferimento do pedido do candidato Prof. Doutor Paulo Jorge Ferreira Lopes

Cara Prof. Doutora Daniela Coimbra,

Na sequência da reunião do passado dia 7, venho por este meio apresentar por escrito a justificação do indeferimento do pedido do candidato Prof. Doutor Paulo Jorge Ferreira Lopes (doravante Paulo Ferreira Lopes):

O candidato requer que o júri proceda “[à] observação das regras concursais determinadas pelo edital n.º 245/2018, e que desta forma proceda à correcção (anulação) das pontuações atribuídas ao candidato Rui Luís Nogueira Penha no item c3 da grelha individual de classificações porque de facto este candidato nunca exerceu nos 4 anos de desempenho de professor auxiliar convidado da Faculdade de Engenharia do Porto nenhum dos cargos mencionados no item c3 e definidos e enquadrados legalmente pelo REJIES. (sic)”

A meu ver, o pedido do candidato não tem fundamento pelas seguintes razões abaixo mencionadas:

- 1- Ao requerer que o júri reveja a classificação de um candidato somente está a tentar alegar que o júri tomou uma posição preferencial em relação a um candidato, o que não é verdade, e ao rever qualquer pontuação o júri teria de o fazer em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos incluindo a dele próprio;
- 2- Ao requerer ao júri que pontue com zero à imagem do que um dos membros do júri pontuou, está a requerer que o júri se furte do seu direito subjetivo de interpretação, obviamente dentro dos limites da lei, do que é requerido no item c3 da grelha;
- 3- O candidato apresenta como comprovativo da sua argumentação a ficha do PRIES do candidato Prof. Doutor Rui Luís Nogueira Penha (doravante Rui Penha), sem contudo — à semelhança de muitas outras atividades que menciona no seu curriculum vitae — apresentar qualquer comprovativo das funções que ele próprio alega ter desempenhado na secção “Membro em órgãos de gestão de ensino superior” do seu curriculum vitae. (A apresentação de comprovativos das atividades mencionadas no curriculum vitae era uma exigência do edital);
- 4- A metodologia que apliquei na avaliação dos candidatos foi por isso geralmente benevolente, é coerente, e está devidamente justificada nos meus comentários da grelha. Por isso não vejo razão nenhuma para a alterar. Neste item, eu pontuei no candidato Paulo Ferreira Lopes o fato de ele mencionar — mais uma vez, sem apresentar qualquer comprovativo destas atividades — os vários cargos de direção de curso que ele exerceu à imagem do que fiz nos outros candidatos. Estar a aceder ao pedido do candidato de classificar como zero as atividades mencionadas em c3 de outro candidato sem rever as suas seria por isso impossível;

5- O próprio RJIES, de acordo com o parecer fornecido e que subscrevo, parece ser bastante abrangente no que concerne ao que são considerados cargos de gestão no Ensino Superior. Acresce ainda o fato de o candidato Rui Penha ser co-coordenador de uma unidade investigação num instituto de grande prestígio nacional (INESC-TEC), tendo submetido um comprovativo disso, e dada a relação íntima deste instituto com as instituições de ensino superior considere pontuar o candidato Rui Penha neste item, à imagem de ter pontuado o candidato Paulo Ferreira Lopes no fato de ele ter sido fundador e diretor executivo do CITAR.

Por isso, elas razões acima mencionadas, não vejo razão nenhuma para alterar a pontuação de qualquer candidato ao concurso.

Com os melhores cumprimentos,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Carlos Guedes', with a stylized, cursive script.

Carlos Guedes

Fundamentação e declaração de voto na reunião de 7.ix.18

Na reunião de 7 de setembro de 2018, à qual assisti por Skype, foi apreciado o recurso apresentado pelo candidato Paulo Ferreira-Lopes. Passado um período de troca de impressões entre os membros do júri, foi feita uma votação sobre a aceitação ou não da argumentação do referido candidato.

O meu voto ia no sentido de aceitar a argumentação do candidato. Entretanto, fiquei na minoria pois três dos membros do júri votaram no sentido contrário. Tenho a necessidade de justificar o meu voto.

Na secção c3 do Edital – secção em que o candidato refere irregularidades cometidas por alguns membros do júri – é apreciado, especificamente, o desempenho dos candidatos no que diz respeito à ocupação de cargos de gestão no Ensino Superior.

Ora, um cargo de gestão implica em poder decisivo e na respetiva responsabilização legal pelas decisões tomadas. É evidente que, em certas instituições, estes órgãos decisivos poderão ter nomenclaturas diferentes – seria o caso certamente com instituições estrangeiras: nestes casos, faz todo o sentido que haja uma interpretação da lei que abranja todos os casos do mesmo gênero.

No entanto, existem também órgãos e comissões etc. que não tendo competências decisivas, não assumem responsabilidades legais, sendo que qualquer proposta feita por estes careça de aprovação de um órgão de gestão como um Conselho Científico, Conselho Técnico-Científico, Conselho Pedagógico, um Diretor de Escola ou um Reitor, por exemplo.

Desta forma, parece-me que a coordenação de projetos (científicos ou pedagógicos) não se enquadra no contexto de uma

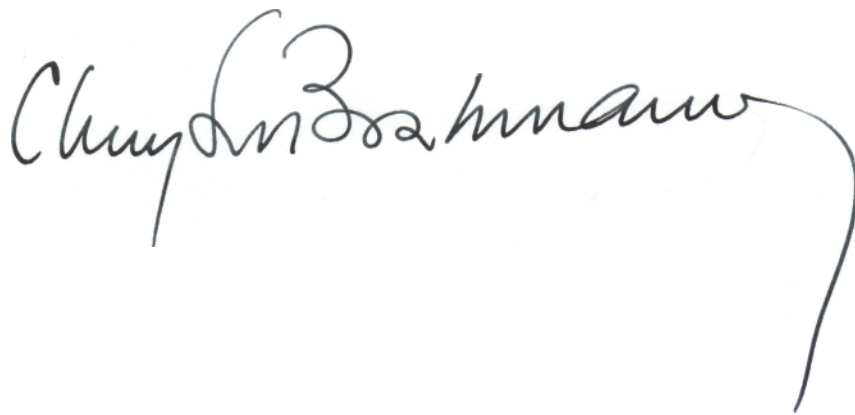
atividade de gestão, pois será sempre necessário que algum órgão de gestão aprove, oficialmente, a proposta do coordenador.

Estou claramente a favor de uma leitura inteligente da Lei, salvaguardando casos que preservem o espírito com que a Lei foi formulada, como aliás já referi.

Parece-me, porém, que a atividade de coordenação referida no CV do candidato Rui Luís Nogueira Penha, por mais interessante e bem realizada que seja, não se enquadra no espírito do que constitui as competências de um cargo de gestão.

Foi este o raciocínio que prevaleceu na minha apreciação inicial e também na minha votação durante a reunião de 7 de setembro, resultando num voto a favor do deferimento do pedido do candidato Paulo Ferreira-Lopes.

Évora, 7 de setembro de 2018.

A handwritten signature in dark ink, reading 'Christopher Bochmann'. The signature is fluid and cursive, with a long, sweeping underline that extends to the right.

Christopher Bochmann,
Professor Catedrático,
Universidade de Évora.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Na sequência da reunião de júri do Concurso documental para preechimento de uma vaga de Professor Adjunto na área disciplinar de Música – Composição/Música Electroacústica, realizada na Escola Superior de Música e Artes do Espectáculo (ESMAE) no dia 7 de Setembro, na qual foi discutido e votado o pedido apresentado pelo candidato PAULO FERREIRA LOPES relativo à pontuação atribuída ao candidato RUI LUÍS NOGUEIRA PENHA (item c3), venho pelo presente meio declarar que votei contra o deferimento desse pedido. O sentido do meu voto assenta no parecer elaborado pela jurista da ESMAE, Dra. Sónia Bastos, o qual subscrevo.

Porto, 9 de Setembro de 2018



Madalena Abranches de Soveral Torres
(Prof. Coordenadora)

Declaração de voto

Na condição de membro do júri do concurso documental para preenchimento da vaga de Professor Adjunto da área disciplinar de Música – Composição/Música Electroacústica e na sequência da reunião que teve lugar no dia 7 de Setembro realizada na Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo (ESMAE) centrada no pedido apresentado pelo candidato Paulo Ferreira Lopes expressei a minha declaração de voto. Após discussão do pedido apresentado relative à pontuação do candidato Rui Luís Nogueira Penha no item c3, declaro por este meio que votei contra o deferimento do pedido, com base no parecer da jurist da ESMAE, o qual subscrevo.



Pedro Tavares Rebelo

Professor Catedrático, Queen's University Belfast